

## RESOLUÇÃO Nº073/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando:

A portaria MS/GM Nº 1097 DE 22 de maio 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde seja um processo instituído no âmbito do SUS;

A Instrução Normativa SESA nº. 001/2016 de 08 de março 2016, que estabelece as normas para efetivação de remanejamentos de tecnologias e fluxos assistenciais entre municípios e destes com os serviços de saúde sob Gestão Estadual, por meio das Superintendências Regionais de Saúde;

Os remanejamentos nos limites financeiros Anuais referentes à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do estado do Espírito Santo – MAC, que vem ocorrendo sistematicamente, entre os municípios e destes com a Secretaria de Estado da Saúde, na lógica da PPI Viva;

Planilhas do município de **Linhares** que solicita remanejamentos de tecnologias e fluxos assistenciais, bem como dos respectivos recursos financeiros que compõem os Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial;

O parecer favorável emitido pela Câmara Técnica de apoio Regional à CIR Central, que analisou o pleito na reunião do dia 06 de março de 2018;

O Parecer da Referência Técnica da PPI da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, que atua como apoio à Câmara Técnica Regional e à Comissão Intergestores Regional – CIR, da Região de Saúde Central;

### RESOLVE:

**Art.1º** - Homologar, *ad referendum*, a Resolução 018/2018 da CIR Central, que aprova o remanejamento nos Limites Financeiros Anuais referentes à Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do município de **Linhares**.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de abril de 2018.



**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Marily  
Subsecretário de Assistência  
em Saúde/SESA  
Nº Funcional: 2998807